	⊱
	S
	~
	೭
	2
	9443
	ö
	100. 443C4223-FCF38D08-CF1F159F-6944340F
	ď
	×
	2
	ч
	щ
	$\overline{}$
	щ
	(
0	٦
V FILHO.	α
_	Ç
=	\subset
ш	α
_	c
.~	Ĥ
Η.	7
ഗ	۰
\circ	щ
κ	~
O	×
'n	×
m	2
ᄣ	,
NORAES COSTA F	443C4223-FCF38D08-CF1
∝	ᠬ
$\overline{}$	◁
\simeq	4
2	
	C
ш	ē
\Box	÷
	۶.
ш	7
ഗ	•
Õ	C
\simeq	P O CÓDI
•	>
\circ	≥
≃.	>
∝	2.
7	7
2	-
2	a
	-
ō	4
ğ	٩
por	aba
te por	abada
nte por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	/enede
ente por	r/spada
nente por	hr/snada
mente por	hr/spada
almente por	apada/rd vc
italmer	any hr/snede
italmer	any hr/snede
italmer	n any hr/spede
italmer	am any hr/snede
italmer	am dov hr/snede
italmer	e am on hr/spede
italmer	tre am any hr/snede
italmer	tre am nov hr/snede
italmer	ta tre am nov hr/snede
italmer	ilta tre am any hr/snede
italmer	ulta toe am ony hr/snede
italmer	ū
ii assinado digitalmer	ū
ii assinado digitalmer	ū
ii assinado digitalmer	Jones /
italmer	Jones /
ii assinado digitalmer	ū

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº378/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11841/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Rossieli Soares da Silva (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Leda Mourão da Silva OAB/AM 10.276 e Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11.414.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6594/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Rossieli Soares da Silva, responsável pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento das Metas da Educação Básica, no curso do exercício 2015;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Rossieli Soares da Silva conforme preconiza o art. 23 da Lei n.º 2.423/96;
- 10.3. Determinar alertando sobre a possibilidade de desaprovação de vindouras Contas Anuais e aplicação de multa, à atual gestão do FEICMEB que se abstenha de repassar, enquanto não houver disposição legal permitindo tal conduta, valores oriundos do Fundo a associações de pais e mestres;
- **10.4. Dar ciência** aos patronos do **Sr. Rossieli Soares da Silva** e à atual gestão do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento das Metas da

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 443C4223-ECE38D08-CE1E159E-6944340D
	Jufe

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº378/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Educação Básica sobre o desfecho atribuído a estas Contas Anuais;

- **10.5. Arquivar** o presente processo após cumprimento das medidas acima indicadas.
- **11- Ata:** 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de Maio de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Alípio Réis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- 13.2. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral